

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2012

Com as Emendas n^{os} 1 e 2

RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 76/2012 concede Gratificação de Desempenho aos profissionais da Secretaria de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde que desenvolvem suas atividades nas Unidades Básicas de Saúde e fazem parte do Programa Saúde da Família, no percentual de 25% sobre o vencimento básico do servidor.

A proposta vincula o pagamento ao comprovado cumprimento de metas de desempenho, conforme diretrizes de avaliação do Programa Saúde da Família, medidas por parâmetros definidos pela Diretoria de Ações em Saúde da Autarquia Municipal de Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

Em sua justificativa, o proponente pondera que a proposta visa a valorizar o trabalho atualmente desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde e dar continuidade às ações desenvolvidas pelo Programa Saúde da Família.

O Prefeito argumenta também que a rotatividade de contratações e demissões desses profissionais é muito grande, o que gera dificuldade para composição das equipes e implica risco de corte de repasse de verbas para o Programa Saúde da Família. Assim, a Administração espera que, com o referido incentivo, consiga solucionar tais problemas.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Sobre o assunto, cabe anotar que o Programa Saúde da Família, no qual estão inseridos os Agentes Comunitários de Saúde, é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, a ser operacionalizado mediante a implantação de *equipes multiprofissionais* nas Unidades Básicas de Saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, de prevenção, de recuperação, de reabilitação de doenças e de agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde dessa comunidade.

O Agente Comunitário de Saúde trabalha na prevenção e na promoção da saúde da comunidade, tendo um papel fundamental na orientação das famílias, no encaminhamento dos problemas que não pode resolver e na atuação em situações nas quais sinta segurança e capacidade para intervir, sendo, desse modo, o elemento da equipe que realiza a vigilância à saúde, e, melhor dizendo, sendo a ponte entre a família, a comunidade e a unidade de saúde.

Em Londrina, os Agentes Comunitários de Saúde atualmente consistem em profissionais contratados pelo Município por meio de teste seletivo para atuar no Programa Saúde da Família, sendo, por isso, considerados servidores públicos, embora contratados por prazo determinado e regidos pelo regime celetista. O contrato desses Agentes, conforme dados pesquisados, tem validade até abril de 2013. De acordo com informações veiculadas pela Prefeitura, neste ano deverá ser realizado concurso público para contratação de 350 Agentes, com vistas à municipalização dos serviços desses profissionais.

É relevante apontar que o Programa Saúde da Família foi instituído em nosso Município por meio da Lei nº 6.315, de 13 de outubro de 1995. Essa lei, com as alterações feitas pelas leis nºs 8.452/2001, 8.737/2002, 9.164/2003 e 9.541/2004, prevê, entre outros dispositivos:

[...]

Art. 2º O programa de que trata esta lei será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas, no mínimo, por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem, quatro agentes de saúde e por equipe de saúde bucal, composta por um dentista, um técnico em higiene dental e um auxiliar de odontologia ou por um dentista e um auxiliar de odontologia.

Art. 4º Como incentivo funcional, os servidores que atuarem no programa Saúde da Família receberão adicional, calculado sobre o vencimento básico inicial do cargo que ocupam, nos seguintes percentuais:

I – médico: quarenta por cento;

II – médico plantonista: dez por cento;

III – enfermeiro, dentista, fisioterapeuta ou coordenador de Unidade Saúde da Família, quinze por cento;

IV – agentes administrativos, assistentes administrativos, auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde e auxiliares de serviço que atuarem em centros e postos de saúde considerados Unidade Saúde da Família: cinco por cento; e

V – técnicos em higiene dental e auxiliares de odontologia que atuarem em centros e postos de saúde em que estejam implantadas equipes de saúde bucal do programa Saúde da Família, cinco por cento.

Parágrafo único. Quando o servidor integrante do programa ocupar dois cargos de médico ou dentista no Município, o incentivo funcional de que trata este artigo será pago apenas a um dos vínculos.

[...]

Art. 8º As equipes do programa executarão ações preventivas e curativas nos centros e postos de saúde e na comunidade, por meio de consultas médicas e de enfermagem, com vacinação e visitas domiciliares aos locais de trabalho, às escolas e associações ou mediante mutirões.

[...]

§ 2º Caberão à equipe do programa “Saúde da Família” a realização de planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o estabelecimento de objetivos, metas, prazos, responsabilidades e indicadores de avaliação.

[...]

(Destaques desta Assessoria)

Como se observa no Art. 4º, IV, da lei transcrita, existe previsão de gratificação a título de incentivo funcional, aos profissionais ali descritos, em percentuais diferenciados por categoria.

Agora, por meio do presente projeto, o Prefeito propõe instituir Gratificação de Desempenho aos Agentes Comunitários de Saúde, no percentual de 25% do vencimento básico, vinculada ao cumprimento de metas de desempenho na execução do trabalho, conforme parâmetros a serem definidos pela Autarquia Municipal de Saúde.

Nesse sentido, o Prefeito expõe que *“é necessário que haja entre o profissional de saúde e o poder público reconhecimento mútuo de valores e responsabilidades: da parte do ACS, cabe a execução de um bom trabalho, como tem sido feito até o momento; à Administração Pública, o empenho em promover melhorias nas condições de trabalho, dentre elas, está um melhor salário, para que esses profissionais possam dignamente desenvolver suas atividades, com vistas no bem coletivo”*. (Destacamos)

Destaque-se, também, a argumentação do Chefe do Executivo, com a qual concordamos, de que *“o serviço do Agente Comunitário de Saúde é de suma importância, tanto para a população como para a Administração Pública. À população porque viabiliza o acesso universal à saúde; tria antecipadamente os atendimentos prestados dentro das Unidades Básicas de Saúde, tornando-os mais eficientes; uma vez que orienta o paciente a melhor utilizar os serviços de saúde, buscando a compatibilidade da necessidade com a unidade de saúde, torna o atendimento mais humanizado. Quanto aos benefícios à Administração Pública, o Agente Comunitário de Saúde, à medida que desenvolve, junto às famílias, ações educativas, previne doenças, o que resulta em economia com despesas destinadas a tratamentos de saúde”*.

Nesse contexto, esta Assessoria avalia que a instituição da gratificação proposta aos Agentes Comunitários de Saúde é salutar, podendo contribuir para o melhor atendimento à população, considerando que se baseará em cumprimento de metas de desempenho.

No entanto, alertamos que a matéria deve ser discutida minuciosamente, haja vista que a concessão de benefícios que atendem a categorias específicas pode gerar insatisfação e desestímulo entre os demais servidores municipais.

De outro lado, destacamos que a implementação da medida ocasionará, conforme demonstrativo anexado ao projeto, incremento do valor de R\$ 94.381,72/mês e de R\$ 1.132.580,60/ano na despesa de pessoal do Município, e, conforme indicado, o incentivo será aplicado a 440 cargos.

Entretanto, conforme expõem os demonstrativos, com esse incremento o gasto com pessoal do Município ainda se mantém abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). De acordo com os documentos anexados, a origem dos recursos para a implementação da medida está na capacidade de ampliação da despesa, em relação à receita prevista na Lei Orçamentária Anual para 2012.

Foi também juntado ao projeto, declaração do Secretário Municipal de Gestão Pública, Fábio César Reali Lemos, de que o incremento da despesa tem adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Avaliando os dados apresentados, a proposta parece **viável sob o aspecto orçamentário-financeiro**, podendo ser assumida pelo Município, conforme indicam os demonstrativos juntados ao projeto. No entanto, deixamos a análise mais apurada a cargo da Comissão de Finanças desta Casa.

Quanto ao mérito da proposta, anotamos que a Lei Orgânica do Município dispõe que, em seu Art. 6º, II, que **ao Município de Londrina compete, em comum com a União e com o Estado, cuidar da saúde e assistência pública**, e que o Art. 139 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Município, **garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos**, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.

Registramos que foram apresentadas ao projeto, pela Comissão de Justiça, duas emendas: uma suprimindo o Art. 4º (que dispõe que os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município), e outra acrescentando parágrafo ao Art. 1º, retroagindo os efeitos pecuniários da gratificação a 1º de fevereiro de 2012, devendo estas serem analisadas por esta Casa.

Não obstante os apontamentos feitos, lembramos que compete exclusivamente aos membros da Comissão de Seguridade Social e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, em seu Voto, avaliar a conveniência e o mérito da medida proposta e definir quanto à acolhida do presente projeto de lei.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 1º de março de 2012.

VOTO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

AO PROJETO DE LEI Nº 76/2012

Considerando procedente a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo para apresentação do projeto e corroborando os apontamentos feitos no parecer técnico, emitimos voto **favorável** à proposição e apoiamos as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça.

SALA DAS SESSÕES, 1º de março de 2012.

A COMISSÃO:

LENIR DE ASSIS
Presidenta/Relatora

Vice-Presidente

JOSÉ ROQUE NETO
Membro

Para os Agentes de Saúde, o percentual definido é de
5%.